



EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2025

Ao Projeto de Lei nº 010/2025, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ourém – Estado do Pará, para vigorar no exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica modificada a redação da Ação nº 10.301.0002.2.075, constante da programação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Ação nº 10.301.0002.2.075 – **Manutenção do Programa, e Ações dos ACS e Efetivação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), nos termos da legislação vigente**”.

“A ação visa garantir o custeio, a continuidade e a efetivação das atividades desenvolvidas pelos **Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE)**, assegurando condições de trabalho, apoio logístico, capacitação e fornecimento de insumos necessários ao exercício de suas funções. Inclui despesas com remuneração, equipamentos de proteção individual, materiais de apoio, capacitações periódicas, acompanhamento das ações em saúde nas comunidades urbanas e rurais, **bem como o cumprimento das disposições legais referentes à efetivação desses profissionais**”.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ourém, 11 de novembro de 2025.


Mauro do Socorro Alencar Cruz
Vereador-PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM
ESPECÍFICO

PROCOLO Nº: 229/2025

DATA DE RECEBIMENTO: 10/11/2025
Paula Victoria da S. Correias

ODILMA DO SOCORRO GOMES OECHSLER
PORT. Nº 20/2026



JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem por objetivo adequar a redação da Ação nº 10.301.0002.2.075 à meta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, que estabelece a efetivação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) como prioridade governamental, nos termos da legislação vigente.

A alteração é meramente textual e de adequação, sem impacto orçamentário adicional, mantendo-se as dotações já previstas no Fundo Municipal de Saúde. Com essa inclusão, a LOA 2026 para a refletir de forma plena a compatibilidade e coerência entre PPA, a LDO e a LOA, em conformidade com o art. 165 da Constituição Federal e os arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Do ponto de vista jurídico, a proposta encontra respaldo no art. 198, §5º, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 11.350/2006, com as alterações da Lei nº 13.595/2018, que dispõem sobre o regime jurídico dos ACS e ACE, reconhecendo o vínculo direto e a necessidade de efetivação desses profissionais.

Assim, a presente emenda visa apenas alinhar o texto orçamentário à determinação legal e à diretriz fixada na LDO 2026, sem criar novas despesas nem alterar o equilíbrio fiscal do Município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ourém, 11 de novembro de 2025.


Mauro do Socorro Alencar Cruz
Vereador-PDT